



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20174039

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20174039

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DO CRÁS E DO PRÓ JOVEM, PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

A Comissão de Licitação do Município de PRAINHA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Prainha, consoante autorização do Sra. Libiam Rodrigues de Souza, Secretária Municipal de Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo para a Locação de imóvel, localizado Travessa Augusto Montenegro S/N, Bairro Cosanpa, Neste Município, para o corpo técnico contábil e jurídico.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da secretaria , cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:

“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado.”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel se deu por ser o único imóvel que apresenta características que atendem as necessidades das equipes. O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na travessa Curuá do Sul, s/n, Bairro do Açaizal, Município de Prainha nas proximidades da Prefeitura, em local seguro, sendo necessário ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- a) O imóvel locado atende às finalidades primordiais da Administração Pública, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE

Razão da Escolha do Fornecedor:

O Contratado foi quem apresentou o melhor imóvel disponível para locação, com as características necessárias e suficientes pelo motivo acima referenciado.

V- Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos Reais) mensal é compatível com os praticados no mercado, conforme avaliação.

Assim, informamos que consta nos autos Parecer Jurídico e Técnico favoráveis então submetemos a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Prainha - PA, 13 de março de 2017.

Adenilson Lobato Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação